



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 39/2025

Decreta o tombamento do bem integrado “Monumento Menino Maluquinho”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com disposto na Lei Municipal n. 3.039/2008, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de Caratinga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o art. 23, inc. III, da CRFB/1988 determina que é de competência dos entes federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que o art. 23, inc. IV, da CRFB/1988 prevê que é de competência dos entes federados impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

CONSIDERANDO que o art. 30, inc. IX, da CRFB/1988 prevê que compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

CONSIDERANDO que o art. 216, inc. IV, da CRFB/1988 prevê que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

CONSIDERANDO o disposto pelo § 1º do art. 216 da CRFB/1988 o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 7º, inc. X da Lei Orgânica deste Município, no seu também prevê a proteção do patrimônio histórico-cultural local, replicando o previsto pelo o art. 30, inc. IX, da CRFB/1988.



**ESTADO DE MINAS
MUNICÍPIO DE CARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 3.039, de 9 de abril de 2008 dispõe normas de proteção do patrimônio cultural do município de Caratinga, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a proposta de tombamento do monumento Menino maluquinho foi instruída de documentos e devidamente encaminhada ao Conselho Municipal de Preservação e Defesa do Patrimônio Cultural de Caratinga e este emitiu parecer favorável ao tombamento.

CONSIDERANDO o valor cultural, histórico e de referência do bem para o Município de Caratinga;

DECRETA:

Art. 1º - O tombamento do MONUMENTO MENINO MALUQUINHO, bem integrado a praça Menino Maluquinho, localizado no Bairro dos Rodoviários, na cidade de Caratinga - MG, por seu valor histórico e cultural no município.

Art. 2º - Este bem fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei n. 3.038/2008, não podendo o bem tombado ser esquecido, abandonado ou sofrer intervenções sem a prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural de Caratinga.

Art. 3º - As providências de registro de tombamento e as demais providências correlatas devem ser realizadas pelo Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural de Caratinga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Caratinga, 8 de janeiro de 2025.

Dr. Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal